LEI N.º 4.223, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.007/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O cargo de Assessor Parlamentar constante do Quadro de Pessoal "C" – Cargos em Comissão dos Gabinetes Parlamentares passará a contar com 52 (cinquenta e duas) vagas.

**Parágrafo único:** Cada vereador terá a indicação de 04 (quatro) vagas do cargo descrito nesse artigo para lotação no seu gabinete parlamentar, cabendo a nomeação do indicado pela Presidência da Casa desde que cumpridos os requisitos legais de provimento.

**Art. 2º** As atribuições constantes do Anexo III, Tabela "B" para o cargo de Gerente de Recursos Humanos passarão a ser as seguintes:

- Dirigir e supervisionar os trabalhos do setor de Recursos Humanos;
- Supervisionar a elaboração da folha de pagamento mensal da Câmara Municipal;
- Gerenciar os atos de nomeação e exoneração dos servidores efetivos, comissionados e temporários e os atos de admissão e desligamento de prestadores de serviço e estagiários;
- Dirigir, na forma que dispõe a legislação, o processo de avaliação de desempenho dos servidores da Câmara Municipal;
- Assessorar e prestar informações, emitindo certidões ou esclarecimentos sobre assuntos relacionados à aplicação da legislação de pessoal, quando necessárias;
- Desempenhar funções gerenciais e de assessoramento correlatas.

**Art. 3º** O valor do auxílio alimentação mensal, de cunho indenizatório, previsto no inciso I do artigo 15-A, pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência, sendo que no crédito a ser efetuado no mês de dezembro de cada ano será pago o valor em dobro, passará a ser de R$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais), a partir de 01/01/2024.

**Parágrafo único:** O valor previsto no *caput* deste artigo será atualizado, anualmente, a partir de 01/01/2025, pelo INP-C acumulado no período, ou por outro índice oficial de inflação que venha a substituí-lo.

**Art. 4º** O valor do auxílio saúde pago, mensalmente e junto com a folha de pagamento do servidor ou pensionista, previsto no artigo 15-C, passará a ter o valor máximo de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), segundo critérios a serem estabelecidos em regulamento próprio da Presidência da Câmara, a partir de 01/01/2024.



PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731-1300 - FAX: (31) 3731-1240 - www.congonhas.mg.gov.br

**Parágrafo único:** O valor previsto no *caput* deste artigo será atualizado, anualmente, a partir de 01/01/2025, pelo INP-C acumulado no período, ou por outro índice oficial de inflação que venha a substituí-lo.

**Art. 5º** Fica acrescido à Lei nº 3.007/2010 com suas alterações posteriores o artigo 15-D com a seguinte redação:

*"Art. 15-D – Fica o Poder Legislativo autorizado a custear seguro de vida individual para seus servidores ativos e inativos, limitados ao valor mensal de R$ 130,00 (cento e trinta) reais por servidor.*

*§1º: A forma de custeio e demais características do benefício previsto neste artigo serão disciplinados por meio de regulamento próprio.*

*§2º: O valor previsto no caput deste artigo será atualizado, anualmente, a partir de 01/01/2025, pelo INP-C acumulado no período, ou por outro índice oficial de inflação que venha a substituí-lo"*

**Art. 6º** Os cargos efetivos de Procurador do Legislativo e Procurador Administrativo, descritos no Anexo I, Tabela "A" passarão a denominar-se Procurador da Câmara Municipal, com as atribuições e requisitos de investidura a seguir definidos:

**ATRIBUIÇÕES:**

- Acompanhar e defender os interesses do Legislativo no que diz respeito a processos, representando-o junto a órgãos do Poder Executivo e Judiciário, entidades Autárquicas e outros;
- Representar judicialmente e/ou extrajudicialmente a Câmara Municipal de Congonhas, acompanhando o andamento de processos, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo às audiências e outros atos, cabendo-lhe, ainda, as atividades de consultoria e assessoria jurídicas ao Poder Legislativo em matérias jurídicas correlatas às atribuições do cargo;
- Prestar assistência jurídica a Vereadores, Comissões e à administração do Legislativo em assuntos relacionados com o Processo Legislativo e aos Processos Administrativos em tramitação na Câmara Municipal;
- Elaborar e estudar pareceres, analisando aspectos jurídicos e administrativos, visando subsidiar decisões;
- Redigir ofícios, portarias, expedientes e outros, tendo em vista objetivos explicitados pelos setores do Legislativo e a regularidade das ações administrativas;
- Participar de equipes de trabalho, comissões e outras formas de atividade multidisciplinar compatíveis com o exercício da advocacia administrativa;
- Exercer atividades correlatas ao exercício da profissão de advogado.

**REQUISITOS DE INVESTIDURA:** Curso de nível superior de Bacharel em Direito, com registro definitivo e ativo na Ordem dos Advogados do Brasil como Advogado.



PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731-1300 - FAX: (31) 3731-1240 - www.congonhas.mg.gov.br

§1° O Quadro de Pessoal "A" - Quadro de Cargos de Provimento efetivo – Carreira e Classes do Anexo III, para o cargo de Procurador da Câmara Municipal, será o constante do Anexo I da presente Lei.

§2° Os atuais servidores efetivos e ativos ocupantes dos cargos de Procurador do Legislativo e Procurador Administrativo serão enquadrados na nova carreira levando-se em consideração o tempo de serviço público, quando cada símbolo de vencimento representará 02 (dois) anos de efetivo exercício.

§3° A próxima progressão levará em conta o tempo remanescente para completar o próximo símbolo, levando-se sempre em consideração que cada símbolo corresponde a 02 (dois) anos de efetivo exercício.

§4° Se o atual símbolo de vencimento do servidor for superior ao do reenquadramento, esse prevalecerá.

**Art. 7°** A tabela de vencimentos dos cargos efetivos, em comissão da Mesa Diretora e dos Gabinetes passarão a ser o constante do Anexo II da presente Lei.

**Art. 8°** Para atender as despesas decorrentes desta lei, serão utilizados os créditos orçamentários previstos em orçamento para as despesas de pessoal civil da Câmara Municipal.

**Art. 9°** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, dando nova estrutura à Lei Municipal nº 3.007/2010 e produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024.

Congonhas, 30 de novembro de 2023.

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**
**Prefeito de Congonhas**